



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

DECRETO Nº 0044/2021/GP-PMCA – REPUBLICAÇÃO.

PUBLICADO NO PAÇO
MUNICIPAL NESTA DATA.
EM: 19/01/2021

REPUBLICADO
EM 25/08/2022

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO e COMBATE AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que decorrem do exercício do cargo e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2021 – Assunto: Compulsoriedade da Vacinação.

CONSIDERANDO que o STF reconheceu na ADPF 672 a competência dos Municípios para suplementar as ações do Governo Federal e Estadual no enfrentamento à pandemia de covid-19, havendo interesse local.

CONSIDERANDO que iniciamos a campanha de vacinação para crianças abaixo de 12 anos.

CONSIDERANDO Ainda o relatório da Vigilância em Saúde de Cachoeira do Arari/Pa, de 25 de agosto de 2022, que trata dos percentuais de vacinados, dos quais: 91% da população encontra-se vacinada com a primeira dose, 80% com a segunda dose, 65% com primeiro reforço (terceira dose) e 20% segundo reforço (quarta dose), lembrando que as porcentagens são de acordo com o público alvo liberado pelo Ministério da Saúde. E os casos de COVID-19 diminuíram e quando detectados positivos são leves. Sendo de suma importância a vacinação, bem como a prevenção.

DECRETA:

Art. 1º. Novas medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Arari, à pandemia do Corona vírus COVID-19. Permanência da apresentação obrigatória da Carteira de Vacinação.

Art. 2º. Os comércios que funcionem no âmbito do município deverão fornecer aos seus colaboradores, álcool em gel e disponibilidade de pias para lavagem das mãos. Deverão fornecer ao público, álcool em gel ou alternativa de higienização das mãos, com o fim de evitar a proliferação do vírus aos empregados e consumidores.

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA



Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

Art. 3º. As Academias de Ginástica e Musculação devem manter todos os cuidados com os equipamentos, higienizando a cada utilização, disponibilização de pia com sabão e álcool em gel.

Art. 4º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros, assim como, os serviços de táxi, moto táxi, vans e demais meios de transportes alternativos ficam obrigados a:

a) Disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros, motorista, funcionários e colaboradores;

b) A higienizar bancos, portas, pisos, capacetes, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% ou álcool 70º a cada término de viagem;

Art. 5º. FICA REVOGADO O USO OBRIGATÓRIO e sem prejuízo de todas as recomendações preventivas e de isolamento social já adotadas, **O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL** à toda a população cachoeirense e demais visitantes do município. Bem como, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, **NÃO** deixando de ser obrigatório a solicitação do Cartão de Vacinação.

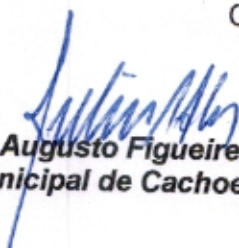
Art. 6º. Este Decreto é uma republicação de medidas aos fatos considerados acima e entra em vigor imediatamente na data da publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no Estado do Pará, em especial em Cachoeira do Arari, em consonância com as determinações emanadas pelo Governo do Estado do Pará e Governo Municipal.

Art. 7º. O Ente Federativo Municipal, através do Prefeito Municipal, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Planejamento poderá **editar Recomendações**, no intuito de orientar a população sobre medidas preventivas e restritivas necessárias para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela proliferação do Corona Vírus (covid-19).

Art. 8º. O disposto neste decreto deve ser observado em conjunto com as determinações exaradas no Decreto Estadual nº 609/2020, e suas alterações posteriores.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data da Publicação, revogando as disposições em contrário. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 25 de Agosto de 2022.


Antônio Augusto Figueiredo Athar
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA

Republicação do Decreto nº 044/2021 em 22 de Janeiro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 08 de Fevereiro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 22 de Fevereiro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 03 de Março de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 10 de Março de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 22 de Março de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 24 de Março de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 30 de Março de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 07 de Abril de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 14 de Abril de 2021.

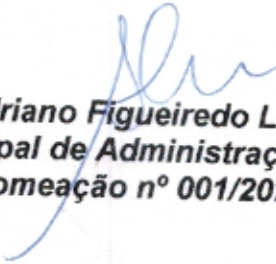


Cachoeira do Arari - Ilha de Marajó

Republicação do Decreto nº 044/2021 em 23 de Abril de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 20 de Maio de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 29 de Maio de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 01 de Junho de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 17 de Junho de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 25 de Junho de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 02 de Junho de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 09 de Junho de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 17 de Julho de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 02 de Setembro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 13 de Setembro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 21 de Setembro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 25 de Outubro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 06 de Dezembro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 06 de Dezembro de 2021.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 09 de Fevereiro de 2022.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 17 de Fevereiro de 2022.
Republicação do Decreto nº 044/2021 em 25 de Agosto de 2022.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os devidos fins de direito, que o Decreto nº 044/2021/GP-PMCA de 25 de Agosto de 2022, é uma **REPUBLICAÇÃO** das medidas de combate ao COVID-19. Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, foi publicada no quadro de avisos em 25/08/2022.


Adriano Figueiredo Leite
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto de Nomeação nº 001/2021 – GP/PMCA

Adriano Figueiredo Leite
Secretário Mun. Adm. e Plan.
Dec. Nº 001/2021-PMCA



Vigilância em Saúde do Município de Cachoeira do Arari

Janeiro de 2021 foi criando o plano de vacinação Municipal de acordo com as orientações do Governo do Estado do Pará e Ministério da Saúde, com o registro e licenciamento de vacinas, que no Brasil é de atribuição da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme Lei no 6.360/1976 e regulamentos técnicos como RDC no 55/2010, RDC 348/2020 e RDC no 415/2020.

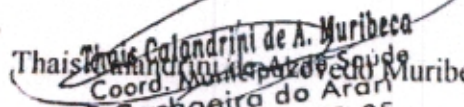
O Município de Cachoeira do Arari, localizado na Ilha do Marajó com total de 24.355 habitantes de estimativa pelo censo, vem realizando a campanha de vacinação contra a Covid-19 desde janeiro de 2021, a Coordenação de Vigilância em Saúde criou um plano de vacinação de acordo com as orientações repassadas do Ministério da Saúde e Governo do Estado Do Pará.

Sendo assim, intensificando em massa sua Campanha na ZONA RURAL E URBANA, no momento o Município está realizando a primeira dose em criança de 3 e 4 anos, segunda dose de 5 a 11anos, e o primeiro reforço (terceira dose) para pessoas que estão com aprazamento, paralelamente fazendo a busca ativa para quem ainda não tomou a primeira dose e segunda dose . Já demos inicio o segundo reforço (quarta reforço) para quem já tem 4 meses após a terceira dose de acordo com a nota tecnica covid N° 03/2022 do gorveno do Estado do Pará

Cachoeira do Arari tem 91% de pessoas vacinadas com a primeira dose, 80% segunda, 65% com primeira reforço (terceira dose) e 20% segunda reforço (quarta dose), vale lembrar que essa porcentagem e de acordo com o publico alvo liberado pelo Ministerio da Saúde.

Salientamos que desde o inicio da campanha de vacinação, os casos de COVID-19 diminuíram no município e quando é detectado positivo são casos leves. Dessa maneira podemos comprovamos a impotância da prevenção e principalmente da imunização completa da população.

Cachoeira do Arari 25 de agosto de 2022


Thais Calandrini de A. Muribeca
Coord. Municipal de Saúde
Cachoeira do Arari
CPF 012.892.492-95

Cachoeira do Arari 25 de agosto de 2022